

# DUM

Engenharia

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO, EDITAL N.º 040/2023 – 3ª/SR

PROCESSO N.º: 59530.002552/2023-10-e

### **SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS A SEREM EXECUTADAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

Dum Consultoria, Projetos e Construção LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ: 26.429.236/0001-31, doravante IMPUGNANTE licitante, vem, através do item 6.1 do edital, em conformidade com o art. 24 do Decreto 10.024/2019, apresentar suas razões de Impugnação acerca do certame constante do PROCESSO N.º: 59530.002552/2023-10-e, Pregão Eletrônico, Edital N.º 040/2023 – 3ª/SR, que tem como objeto: Serviços topográficos para apoio à fiscalização dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas a serem executadas na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através de Sistema de Registro de Preços - SRP, onde essa Superintendência Regional decidiu, conforme Planilha Orçamentária, Composição de Preços, Encargos Sociais e BDI, optar pela **desoneração da folha de pagamentos quanto ao serviço de Topografia CNAE 7119-7/01**. Disciplina essa, divergente do que se prevê a legislação atualizada para a matéria.

Acreditamos que a Área Técnica e Comissão de Licitação tiveram a intenção de trazer maior economia para a Administração, desonerando a planilha quanto aos custos com encargos sociais de INSS. Todavia, a DESONERAÇÃO pretendida foi **REVOGADA** pela Lei nº 12.844/2013, Art. 50, II, não podendo ser aplicada para os Serviços de Topografia CNAE 7119-7/01, conforme veremos.

# DUM

Engenharia

## DAS RAZÕES

### 1) DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A desoneração da folha de pagamentos prevista pela Lei nº12.546/2011 tinha a previsão de aplicação aos serviços de topografia, assim, o serviços se enquadrava na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O Art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014, e posteriormente 4,5%, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Contudo, a Lei nº12.844/2013 revogou os serviços previstos no CNAE 711, conforme Art. 50, II:

Art. 50. Ficam revogados:

I - (...)

II - **os incisos VIII a XI do caput do art. 7º** e os incisos XVII a XX do § 3º do art. 8º, ambos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Por sua vez, o inciso X do Art. 7º da Lei supracitada assim previa:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2023, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:(Redação dada pela Lei nº 14.288, de 2021)

(...)

~~X - as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0; (Redação dada pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Vigência) (Vigência encerrada) (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)~~

Com a revogação em tela apenas as atividades enquadradas nos grupos CNAE 412,432,433 e 439 de Construção Civil foram mantidos com a possibilidade de

# DUM

## Engenharia

desoneração, conforme indica o Art. 8º e o Anexo I, sendo serviços totalmente diferentes dos prestados pela Topografia, Cartografia e Geodésia, que possui CNAE próprio.

Some-se, ainda, que os Serviços de Topografia eram previstos pelo Anexo I da referida lei, pois está previsto pelo CNAE 7119:

The screenshot shows a web interface for CNAE classification. At the top, there is a search bar with 'CNAE-Subclasses 2.3' selected and buttons for 'buscar' and 'todas as seções'. Below this is a 'Hierarquia' section with a tree view showing the following levels: Seção: M ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; Divisão: 71 SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; Grupo: 71.1 Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas; Classe: 71.19-7 Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia; Subclasse: 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia. Below the hierarchy are 'Notas Explicativas' and 'Lista de Descritores'.

Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=7119701>

## 2) DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

Na composição de preços da mão de obra para os profissionais Auxiliar de Escritório e Desenhista Detalhista foram utilizados preços de referência de INSUMO SINAPI, quando deveria ter usado preços de COMPOSIÇÃO SINAPI acrescido de vale transporte e alimentação (encargos complementares), conforme prever a legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho.

Da forma atual, está sendo considerado apenas os salários acrescidos dos encargos sociais.

## 3) DA COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DO ITEM 2

Na composição de preços do item 2: Levantamento de volumes de cortes e aterros, extraídos de levantamento planialtimétrico (por área), incluindo apresentação de pranchas

# DUM

Engenharia

com as seções transversais de corte e aterro, bem como planilha com a memória de cálculo dos volumes, os equipamentos topográficos listados (Estação total classe 2 e Rádio), muito embora seja possível a realização do levantamento topográfico inicial (primitivo) com esses equipamentos, mas no levantamento topográfico final (executado) as Aguadas se apresentam cheias de água devido as escavações ocorrem, na maioria das vezes no inverno, no período chuvoso.

Dessa forma, torna-se inviável a execução dos serviços com esses equipamentos. Sugerimos a utilização de uma cesta de equipamentos de topografia mais completa, a exemplo da Cesta das Instalações de Topografia, Código B8958, Tabela de Preços de Consultoria do DNIT.

Diante de todo o exposto, solicitamos a correção dos cálculos sobre os custos com os serviços de topografia almejados com a presente licitação, anteriormente prevista, em consonância com a legislação vigente.

Termos em que se pede e espera o deferimento.

---

**Gustavo Augusto Gouveia Coutinho**  
Representante legal